## EPT – Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S.A.

CNPJ Nº 60.730.645/0001-01 - NIRE Nº 35300058861

**Extrato da Ata de Assembléia Geral Extraordinária da EPT – Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S.A.**

Aos 19/12/2016, às 14:30 horas, em sua sede social, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da **EPT – Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S.A.**, devidamente convocada por meio de editais publicados nos dias 8, 9 e 10/12/2016, no Jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo (Empresarial), às folhas 13, 11 e 17, respectivamente, bem como no Jornal "Empresas e Negócios", às folha 5 de cada edição diária, com a presença dos acionistas representando 96,25% do capital social da companhia, conforme registro das assinaturas no livro de presença dos acionistas. Por deliberação unânime dos presentes, a presidência da mesa ficou a cargo do Sr. João Carlos Andreotti Schreiner, RG 23.686.094-X, CPF 222.187.238-08, Diretor-Superintendente da EPT S.A., o qual convidou a mim, José Barbieri, RG 4.302.668-0, CPF 090.289.788-87, para secretariar os trabalhos da mesa, que ficou assim regularmente constituída. **Deliberações:** Item 1. **a). Reforma dos Estatutos Sociais, para Alteração do Capítulo III da Administração.** Após a leitura da proposta apresentada pela Diretoria, os acionistas, por deliberação unânime, decidiram pela criação do Conselho de Administração da Companhia e, por consequência, pelas alterações do Capítulo III "Da administração" dos estatutos sociais. Assim sendo, após discussão entre os presentes, foi aprovada, por unanimidade, a redação do Capítulo III, "Da Administração", dos estatutos da Companhia, o qual passa a ter a seguinte redação: **Capítulo III – Da Administração, Conselho de Administração, Diretoria e Suas Atribuições Artigo 6º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, nos termos da lei e deste Estatuto Social. **§1º**: Imediatamente após a eleição, pela Assembléia Geral, o Conselho de Administração se reunirá e elegerá o seu Presidente e Vice-Presidente. O Conselho assim constituído elegerá os Diretores da Companhia, nos termos da lei e deste estatuto. **§2º**: Os Conselheiros e os Diretores tomarão posse e serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. **§3º**: A Assembleia Geral fixará, anualmente, a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração proceder à sua distribuição entre seus membros e os da Diretoria. **§4º**: O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos. **Artigo 7º**. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros, acionistas ou não da Companhia, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, na forma da legislação em vigor, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição. A critério da Assembleia Geral poderão existir cargos vagos de conselheiros. Os conselheiros escolherão, entre eles, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho. **§1º**: O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Conselho ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 5 dias úteis, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia. Considerar-se-ão como regulares as reuniões que contem com a presença de todos os Conselheiros ainda que não haja prévia convocação. **§2º**: Em caso de renúncia ou vacância do cargo de conselheiro o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia-geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a assembléia-geral será convocada para proceder a nova eleição. **§3º**: O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por qualquer conselheiro escolhido pelos demais conselheiros. **§4º**: No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu titular. **§5º**: Considerar-se-á como havendo renunciado o membro que faltar a 3 reuniões consecutivas, sem aviso com antecedência mínima de 48 horas, ou a 5 reuniões intercaladas, haja ou não comunicado a sua impossibilidade de comparecer, a critério do Conselho de Administração. **§6º**: Mediante convocação do Conselheiro Presidente, poderão participar da sessão do Conselho de Administração, sem direito a voto, Diretores da sociedade, seus funcionários, acionistas, técnicos ou terceiros especialistas em qualquer assunto sob deliberação ou estudo. **§7º**: As reuniões do Conselho Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. **§8º**: Nas reuniões do Conselho de Administração, poderá ser convidado o Diretor Executivo para apresentar relato sobre ocorrências e desempenho da Companhia nos meses antecedentes, inclusive os balancetes e relatórios mensais, prestando as informações solicitadas pelos Conselheiros. Os demais diretores da Companhia, quando convocados, apresentarão relatório sintético das áreas de suas competências. **§9º**: Das reuniões do Conselho de Administração, serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os presentes. Dever-se-á consignar no livro a não realização de reuniões por falta de "quórum". **§10**: O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores. **§11**: Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus respectivos cargos, até a posse e investidura dos novos Conselheiros. **Artigo 8º**. Além das atribuições previstas em Lei, compete ao Conselho de Administração: **a)** Fixar os objetivos dos negócios da sociedade: **I**. Orientando a diretoria sobre a formulação dos planos de médio e longo prazos; **II**. Aprovando os planos de desenvolvimento e de expansão e os investimentos necessários à execução; **III**. Aprovando os orçamentos anuais e planos plurianuais, operacionais e de investimentos; **b)** Eleger e destituir os diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser os estatutos; **c)** Acompanhar, em caráter permanente, o desenvolvimento e o desempenho da Companhia; **d)** Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e os papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; **e)** Convocar Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente; **f)** Manifestar-se sobre relatórios da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria; **g)** Fixar a política de endividamento da Companhia; **h)** Autorizar atos que ultrapassem os da administração ordinária, tais como: **I**. participação em outras sociedades e alienação dessas participações; **II**. alienação, oneração ou cessão de uso de patentes e marcas; **III**. aquisição, alienação e oneração de imóveis, mediante previa deliberação pela Assembleia Geral; **IV**. alienação de bens móveis do ativo permanente de valor superior ao fixado pelo Conselho de Administração; **V**. criação e extinção de filiais e outros estabelecimentos, alteração de endereços; **VI**. constituição de ônus reais sobre bens móveis e concessão de fianças ou avais, exceto quando em garantia de aquisição do próprio bem; **VII**. investimentos em projetos de expansão e aperfeiçoamento, de valor superior ao fixado pelo Conselho de Administração; **VIII**. contratação de serviços de valor superior ao fixado pelo Conselho de Administração; **IX**. arrendamento mercantil de valor superior ao fixado pelo Conselho de Administração; **X**. contratação de dívidas a longo prazo; **XI**. aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeitos de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação; **XII**. estabelecimento de planos previdenciários para os empregados da Companhia; **i)** Deliberar sobre quaisquer propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral; **j)** Escolher e destituir Auditores Independentes e eleger e destituir os Conselheiros Consultivos da Companhia; **k)** Deliberar, "ad referendum" da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício, sobre o pagamento de dividendos, com base em balanços intermediários ou anuais; **l)** Deliberar sobre a divisão da remuneração dos administradores da Companhia, bem como sobre a participação eventual dos administradores nos lucros da Companhia, fixados pela Assembleia Geral; **m)** Submeter à Assembleia Geral proposta de aumento de capital e reforma dos estatutos sociais; **n)** Aprovar a propositura de ações judiciais contra o poder público federal, estadual e/ou municipal, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais; **o)** Deliberar sobre aumento de capital com emissão de novas ações, mediante aprovação da Assembléia Geral; **p)** Propor à deliberação da Assembleia Geral, o destino a ser dado ao saldo remanescente dos lucros do exercício; **q)** Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral. **Artigo 9º**. A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração será composta por no mínimo 3 Diretores designados, respectivamente, por Diretor Executivo, Diretor Técnico e Diretor Comercial, os quais poderão ou não ser acionistas, desde que residentes no país. **§1º**: O período de gestão dos membros da Diretoria será de 3 anos, permitida a reeleição, mas a qualquer tempo, sem declinar os motivos, pode o Conselho de Administração substituir ou destituir qualquer Diretor, bem como escolher Diretor substituto na hipótese de vacância. **§2º**: A investidura no cargo dos eleitos somente se dará após a assinatura do competente termo de posse pelos mesmos no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, ficando os Diretores eleitos dispensados de caução. **§3º**: Os honorários dos Diretores serão fixados globalmente pela assembleia geral dos acionistas e definidos pelo Conselho de Administração. **§4º**: A sociedade se obriga, validamente, pela assinatura sempre em conjunto do Diretor Executivo com qualquer outro Diretor. **§5º**: Os atos a seguir enumerados deverão ter, para sua validade, obrigatoriamente a assinatura ou autorização prévia por escrito do Diretor Executivo, que atuará em conjunto com outro Diretor, nos termos da lei e dos demais artigos deste estatuto: **I**. Emissão de certificados representativos das ações; **II**. Nomeação de procuradores ad negotia e/ou ad judicia, sendo que neste caso caberá ao Diretor Executivo determinar os poderes conferidos, inclusive podendo atribuir parte de poderes da diretoria; **III**. Hipotecar e empenhar o patrimônio social, desde que autorizado pela Assembleia Geral. **§6º**: Para os atos de compra, venda, cessão, alienação e constituição de quaisquer outras garantias sobre imóveis serão necessárias a assinatura do Diretor-Executivo com outro Diretor, precedida da competente autorização da Assembleia Geral. **Artigo 10**. Compete à Diretoria, o exercício das atribuições e poderes que a Lei e estes Estatutos lhe conferem, para assegurar o funcionamento regular da sociedade, representando-a ativa e passivamente, podendo, entretanto, constituir procuradores para representar a sociedade, com poderes ad negotia ou ad judicia, mediante procuração que deverá ser firmada pelo Diretor Executivo e por qualquer um dos demais diretores. Em qualquer caso, deverão ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar os representantes e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por tempo indeterminado. Dentre outras atribuições, cabe à Diretoria: **a)** Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e demais documentos do movimento do exercício; **b)** Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembléias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e em suas próprias reuniões; **c)** Pagar e receber tudo quanto se refira à situação financeira da sociedade; **d)** Nomear, contratar e demitir empregados em todas as categorias, determinando suas atribuições, salários e participações; **e)** Participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil, fiscal e legal; **f)** Organizar a direção e supervisionar a estrutura comercial e administrativa da sociedade; **g)** Com autorização expressa do Assembleia Geral, vender ou compromissar imóveis, ceder ou prometer ceder direitos à aquisição dos mesmos, estipulando preços, prazos e condições, assinando todos os atos, papéis e instrumentos públicos ou particulares relacionados com essas transações; **h)** Comprar, vender, compromissar a compra ou prometer a venda de bens móveis, mercadorias, máquinas, veículos e demais utensílios necessários à execução dos objetivos sociais, de acordo com os valores fixados pelo Conselho de Administração; **i)** Receber dinheiro, emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, abrir e movimentar contas bancárias em estabelecimentos públicos ou particulares, contrair empréstimos e financiamentos em estabelecimentos públicos, particulares e com terceiros, e, desde que com autorização expressa do Conselho de Administração, dar garantias não consistente em bens imóveis necessárias às operações dessa natureza, empenhando bens sociais, aceitando, emitindo, endossando e sacando títulos a efeitos de crédito de todo e qualquer gênero e espécie; **j)** Com autorização expressa do da Conselho de Administração, hipotecar ou empenhar bens móveis ou, por qualquer outra forma, onerar o patrimônio social; **k)** Praticar, enfim, quaisquer atos que por estes estatutos não venham a ser vedados. **§Primeiro**: Compete ao Diretor Executivo: **a)** Praticar todos os atos de administração ordinária da Companhia, incluindo contratação e demissão de funcionários. **b)** Convocar, coordenar e presidir reuniões de diretores, no sentido de obter consecução de metas propostas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral; **c)** Ter sob sua orientação e controle os setores administrativo e econômico da empresa, bem como o controle dos departamentos financeiros, fiscal, legal e contábil, supervisionando o Caixa, as Contas Bancárias e demais valores da empresa; **d)** Representar, isoladamente, a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os negócios e transações da Companhia, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, observando-se as demais regras deste Estatuto, ressalvando-se o disposto nos artigos 9º, §quinto, e 11 deste Estatuto; **e)** Nomear procuradores para representar a sociedade, por meio de procuração firmada em conjunto com qualquer outro Diretor, nos termos do caput do artigo 10; **f)** Participar das reuniões do Conselho de Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados sobre a gestão empresarial; **g)** Firmar, em conjunto com outro diretor, escritura de compromisso e ou definitiva de compra e venda de imóveis, desde que previamente autorizado pela Assembléia; **h)** Prestar as devidas orientações e coordenar as atividades dos demais diretores da Companhia; **i)** Analisar balancetes fornecidos pela contabilidade e apresentar relatórios e os devidos esclarecimentos ao Conselho de Administração; **§2º**: Compete ao Diretor Técnico: **a)** Ter sob sua orientação e controle a aquisição de bens de produção, dos suprimentos de matéria-prima, de material secundário, de produtos intermediários e de embalagem; **b)** O desenvolvimento da produção e o controle de qualidade; **c)** A manutenção e segurança dos equipamentos da empresa; **d)** O desenvolvimento de pesquisas objetivando o acompanhamento das modernas técnicas de produção industrial voltadas para o segmento da companhia; **e)** Promover a importação de peças e/ou de componentes que integram os serviços da empresa; **f)** Assinar correspondência relativa ao cargo, no exercício de suas respectivas funções. **g)** Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as negociações técnicas da Companhia, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, ressalvando-se o disposto nos artigos 9º, §5º e 11 deste Estatuto. **§3º**: Compete ao Diretor Comercial: **a)** Ter sob sua orientação e controle o setor de vendas da empresa; **b)** Promover e incentivar as vendas e o comércio da sociedade podendo admitir e dispensar vendedores e representantes, bem como realizar tudo o que for necessário para o bom andamento comercial da sociedade; **c)** Promover a ampliação das linhas de vendas; **d)** Determinar e coordenar pesquisas de mercado; **e)** Orientar a confecção e distribuição de catálogos e listas de preços; **f)** Orientar os assuntos relativos à propaganda e publicidade; **g)** Assinar a correspondência comercial e os demais expedientes do cargo, relativo às suas respectivas funções; e **h)** Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as negociações da Companhia, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, ressalvando-se o disposto nos artigos 9º, §quinto, e 11 deste Estatuto. **Artigo 11**. Todos os contratos, cheques, duplicatas, empréstimos junto às instituições financeiras e terceiros, guias de importação, papéis e documentos que envolvam obrigações ou possam gerar compromissos para a sociedade deverão ser firmados pelo Diretor Executivo, em conjunto com qualquer um dos demais diretores, inclusive nos casos de penhor, hipoteca e demais operações onerosas que sejam de interesse da sociedade, podendo inclusive, constituir procuradores com cláusula ad negotia e/ou ad judicia para representar a sociedade, desde que cumpridos os requisitos deste Estatuto. **§1º**: Não é permitido o uso da denominação social em documentos e negócios estranhos aos fins da sociedade. **§2º**: A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando atas. **Artigo 12**. Os administradores apresentarão anualmente o relatório, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de todas as operações sociais, comunicando por escrito, com 1 mês de antecedência da Assembléia, que tais documentos se encontram à disposição dos acionistas na sede da sociedade, na forma do disposto no Artigo 133 da Lei nº 6.404. **§1º**: A Assembléia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, nos termos do Artigo 152 da Lei nº 6.404. Item **1. b). Aumento do Capital Social**. Os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, pela não aprovação da proposta de aumento do capital social mediante capitalização de juros sobre o capital próprio e dividendos não distribuídos neste ato. Decidiram, por unanimidade, pela rediscussão da matéria em assembleia geral a ser designada após a apresentação de relatório de auditoria em andamento, sem que qualquer alteração do capital social neste ato. Item **1. c). Consolidação dos Estatutos Sociais**. Por consequência das alterações promovidas no "**Capítulo III** – Da Administração" dos estatutos sociais, bem como diante da ausência de consolidação dos estatutos sociais desde 15 de abril de 1978 e das alterações pontuais nele promovidas ao longo das últimas quatro décadas, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, promover as adequações e ajustes pertinentes das cláusulas contratuais constantes dos demais capítulos dos Estatutos Sociais da Companhia, conforme redação consolidada e integral, constante do **Anexo I** desta Ata de Assembleia, a ser registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo. JUCESP. Item **2. Renúncia dos Membros da Diretoria e Eleição dos Membros do Conselho de Administração.** Por consequência da reforma do "**Capítulo III** – Da Administração", com a criação de "Conselho de Administração" e das alterações das atribuições dos órgãos de Administração (Conselho de Administração e Diretoria), o Diretor Superintendente, Sr. João Carlos Andreotti Schreiner, RG 23.686.094-X SSP/SP, CPF 222.187.238-08; a Diretora Técnica, Sra. Ana Paula Pandolfo Schreiner, brasileira, RG 10.309.678-4 SSP/SP, CPF 076.708.338-58 e o Diretor de Desenvolvimento, Sr. Gilberto Antonio Giuzio, RG 3.041.186-5 SSP/SP, CPF 211.314.658-49, todos membros da atual Diretoria da Companhia, presentes à Assembleia e subscritores da proposta de reforma dos estatutos, apresentaram renúncia coletiva de seus respectivos cargos, com o objetivo de facilitar a composição dos novos órgãos da Administração, por parte desta Assembleia Geral, a quem compete eleger os membros do Conselho de Administração, os quais, por sua vez, elegerão os membros da Diretoria, em reunião própria. Em seguida, por deliberação unânime dos presentes, procedeu-se à eleição dos membros do Conselho de Administração, tendo sido eleitos: Flávio Carvalho Martins, RG 24.642.495-3 SSP/SP, CPF 259.093.698-22; Gilberto Antonio Giuzio, RG 3.041.186-5 SSP/SP, CPF 211.314.658-49; João Carlos Andreotti Schreiner, RG 23.686.094-X SSP/SP, CPF 222.187.238-08; José Barbieri, RG 4.302.668-0 SSP/SP, CPF 090.289.788-87 e Luiz Francisco Pandolfo Schreiner, RG 6.516.259-6 SSP/SP, CPF 014.403.628-23, cujos mandatos terminarão em 30/04/2020, por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia, que deverá ocorrer até referida data. Os membros do Conselho de Administração eleitos tomaram posse no ato e declararam ter reputação ilibada, bem como que não respondem por qualquer crime previsto em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declaram, ainda, ter residência no território nacional, bem como que não ocupam cargos em outras sociedades concorrentes e que não foram declarados inabilitados pela Comissão de Valores Mobiliários e não possuem interesses conflitantes com os da companhia. Os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, a fixação de limite máximo anual da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia em R$ 1.200.000,00, ressalvada eventual bonificação a ser deliberada pelo Conselho de Administração. Deliberou-se, ainda, por unanimidade, pela não instalação do Conselho Fiscal, que embora previsto no Capítulo IV do Estatuto é de funcionamento facultativo. Item **3. Reavaliação do Ativo Imobilizado da Companhia**. Os presentes aprovaram, por unanimidade, a contratação de serviços para reavaliação do ativo imobilizado da Companhia. Item **4. Outros Assuntos de Interesse Geral**. Por deliberação unânime, os presentes autorizam a alienação onerosa de três imóveis de propriedade da Companhia situados na cidade de Porto Alegre, identificados pelas matrículas números 66.320, 40.510 e 119.710, os quais se encontram devidamente registrados perante o Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre – RS. Por solicitação da acionista Ana Paula Pandolfo Schreiner, consigna-se o seu interesse em tornar disponíveis a totalidade das ações de sua titularidade para aquisição dos demais acionistas, respeitando o direito de preferência. Diante da renúncia ao cargo de Diretora Técnica, a acionista Ana Paula Pandolfo Schreiner requer a tomada de providências para que se promovam os atos e alterações necessários, para que outrem assuma a responsabilidade técnica pelos contratos por ela assinados anteriormente, bem como para que sejam outorgadas novas procurações, em substituição às que foram por ela assinadas. Diante da ausência de outros assuntos de interesse geral da Companhia a serem tratados foram concluídos os trabalhos. **Observações Finais: 1)** Ata lavrada pelo sumário dos fatos ocorridos e das decisões tomadas. **2)** Deliberações aprovadas por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. **3)** Ficam arquivados na sede social da companhia os documentos citados nesta ata. **Encerramento**: O Presidente declarou encerrados os trabalhos e a sessão, determinando a consolidação dos estatutos sociais, os quais integram o **Anexo I** da presente ata, a qual é lavrada em 3 vias, tendo sido lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa, pelo advogado que acompanhou os trabalhos, pelos conselheiros eleitos e empossados neste ato e pelos acionistas presentes: Adelino do Nascimento Martins, Ana Paula Pandolfo Schreiner, Gilberto Antonio Giuzio, João Carlos Andreotti Schreiner, José Barbieri, Luiz Francisco Pandolfo Schreiner; Roseli Andreotti Schreiner, neste ato representada pelo acionista João Carlos Andreotti Schreiner; Isabel Cristina Pandolfo Schreiner e Suzana Pandolfo Schreiner, neste ato representadas por seu procurador Fernando Pereira Alqualo, OAB/SP 276.210, nos termos da folha 34 da lista de presença, conferida pelos membros da mesa neste ato e da Lei 6.404/76. João Carlos Andreotti Schreiner – Presidente. José Barbieri – Secretário. Osasco, 19/12/2016. João Carlos Andreotti Schreiner. Presidente. José Barbieri. Secretário. Adelino do Nascimento Martins. Ana Paula Pandolfo Schreiner. Gilberto Antonio Giuzio. João Carlos Andreotti Schreiner. José Barbieri. Luiz Francisco Pandolfo Schreiner. Roseli Andreotti Schreiner p.p. João Carlos Andreotti Schreiner. Isabel Cristina Pandolfo Schreiner p.p. Fernando Pereira Alqualo. Suzana Pandolfo Schreiner p.p. Fernando Pereira Alqualo. Maurício Andere von Bruck Lacerda. Advogado OAB/SP 222.591 CPF295.961.328-73. **Conselheiros eleitos em Assembleia:** Flávio Carvalho Martins. Gilberto Antonio Giuzio. João Carlos Andreotti Schreiner. José Barbieri. Luiz Francisco Pandolfo Schreiner. Esta ata em seu inteiro teor encontra-se arquivada na JUCESP nº 1.683/17-2 em 05/01/2017. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.

**Anexo I Consolidação do Estatuto Social de "EPT – Engenharia E Pesquisas Tecnológicas S.A." Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objetivos e Tempo de Duração Artigo 1º**. A EPT – Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S.A é uma companhia fechada que se rege por estes Estatutos Sociais e pela Legislação em vigor no país. **Artigo 2º**. A sede e foro da companhia é a cidade de Osasco, estado de São Paulo, com endereço na Avenida São José, 450, Ayrosa, CEP 06283-120, podendo instalar, manter ou extinguir, filiais, agências, escritórios, depósitos, representações e quaisquer estabelecimentos, necessários ao desempenho das atividades consubstanciadas no objetivo social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes. **Artigo 3º**. A sociedade terá por objetivo a elaboração de estudos, projetos, consultoria, fiscalização, supervisão, assessoria técnica e gerenciamento em obras de engenharia civil; serviços e obras de engenharia civil, reforço, recuperação e reparos de estruturas em geral; execução de sondagens geológicas, ensaios de solos, asfaltos, concretos e materiais ou produtos em geral, bem como demais serviços afins ao ramo da engenharia civil e administrar, gerenciar e prestar serviços em geral, aos organismos públicos, sociedade de economia mista ou empresas privadas, bem como as concessionárias de serviços públicos. **Artigo 4º**. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e encerrará suas atividades de acordo com as disposições legais e estatutárias. **Capítulo II – Do Capital Social e das Ações .Artigo 5º**. O Capital social inteiramente realizado é de R$ 10.400.000,00, dividido em 13.000.000 de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R$ 0,80 cada uma, sendo permitida a emissão de títulos múltiplos de ações ou cautelas, que as representem, satisfeitos os requisitos legais. Os certificados das ações, títulos múltiplos, ou cautelas, além de conterem os requisitos da lei, deverão ser assinados por 2 diretores. Cada ação nominativa dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais, sendo que somente os titulares das ações nominativas poderão exercer o direito de voto. **Capítulo III – Da Administração, Conselho de Administração, Diretoria e suas Atribuições. Artigo 6º**. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, nos termos da lei e deste Estatuto Social. **§1º**: Imediatamente após a eleição, pela Assembléia Geral, o Conselho de Administração se reunirá e elegerá o seu Presidente e Vice-Presidente. O Conselho assim constituído elegerá os Diretores da Companhia, nos termos da lei e deste estatuto. **§2º**: Os Conselheiros e os Diretores tomarão posse e serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. **§3º**: A Assembleia Geral fixará, anualmente, a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração proceder à sua distribuição entre seus membros e os da Diretoria. **§4º**: O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos. **Artigo 7º**. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros, acionistas ou não da Companhia, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, na forma da legislação em vigor, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição. A critério da Assembleia Geral poderão existir cargos vagos de conselheiros. Os conselheiros escolherão, entre eles, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho. **§1º**: O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Conselho ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 5 dias úteis, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia. Considerar-se-ão como regulares as reuniões que contem com a presença de todos os Conselheiros ainda que não haja prévia convocação. **§2º**: Em caso de renúncia ou vacância do cargo de conselheiro o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia-geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a assembléia-geral será convocada para proceder a nova eleição. **§3º**: O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por qualquer conselheiro escolhido pelos demais conselheiros. **§4º**: No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu titular. **§5º**: Considerar-se-á como havendo renunciado o membro que faltar a 3 reuniões consecutivas, sem aviso com antecedência mínima de 48 horas, ou a 5 reuniões intercaladas, haja ou não comunicado a sua impossibilidade de comparecer, a critério do Conselho de Administração. **§6º**: Mediante convocação do Conselheiro Presidente, poderão participar da sessão do Conselho de Administração, sem direito a voto, Diretores da sociedade, seus funcionários, acionistas, técnicos ou terceiros especialistas em qualquer assunto sob deliberação ou estudo. **§7º**: As reuniões do Conselho Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. **§8º**: Nas reuniões do Conselho de Administração, poderá ser convidado o Diretor Executivo para apresentar relato sobre ocorrências e desempenho da Companhia nos meses antecedentes, inclusive os balancetes e relatórios mensais, prestando as informações solicitadas pelos Conselheiros. Os demais diretores da Companhia, quando convocados, apresentarão relatório sintético das áreas de suas competências. **§9º**: Das reuniões do Conselho de Administração, serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os presentes. Dever-se-á consignar no livro a não realização de reuniões por falta de "quórum". **§10**: O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores. **§11**: Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus respectivos cargos, até a posse e investidura dos novos Conselheiros. **Artigo 8º**. Além das atribuições previstas em Lei, compete ao Conselho de Administração: **r)** Fixar os objetivos dos negócios da sociedade: **I.** Orientando a diretoria sobre a formulação dos planos de médio e longo prazos; **II.** Aprovando os planos de desenvolvimento e de expansão e os investimentos necessários à execução; **III**. Aprovando os orçamentos anuais e planos plurianuais, operacionais e de investimentos; **s)** Eleger e destituir os diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser os estatutos; **t)** Acompanhar, em caráter permanente, o desenvolvimento e o desempenho da Companhia; **u)** Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e os papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; **v)** Convocar Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente; **w)** Manifestar-se sobre relatórios da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria; **x)** Fixar a política de endividamento da Companhia; **y)** Autorizar atos que ultrapassem os da administração ordinária, tais como: **XIII**. participação em outras sociedades e alienação dessas participações; **XIV**. alienação, oneração ou cessão de uso de patentes e marcas; **XV**. aquisição, alienação e oneração de imóveis, mediante previa deliberação pela Assembleia Geral; **XVI**. alienação de bens móveis do ativo permanente de valor superior ao fixado pelo Conselho de Administração; **XVII**. criação e extinção de filiais e outros estabelecimentos, alteração de endereços; **XVIII**. constituição de ônus reais sobre bens móveis e concessão de fianças ou avais, exceto quando em garantia de aquisição do próprio bem; **XIX**. investimentos em projetos de expansão e aperfeiçoamento, de valor superior ao fixado pelo Conselho de Administração; **XX**. contratação de serviços de valor superior ao fixado pelo Conselho de Administração; **XXI**. arrendamento mercantil de valor superior ao fixado pelo Conselho de Administração; **XXII**. contratação de dívidas a longo prazo; **XXIII**. aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeitos de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação; **XXIV**. estabelecimento de planos previdenciários para os empregados da Companhia; **z)** Deliberar sobre quaisquer propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral; **aa)** Escolher e destituir Auditores Independentes e eleger e destituir os Conselheiros Consultivos da Companhia; **bb)** Deliberar, "ad referendum" da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício, sobre o pagamento de dividendos, com base em balanços intermediários ou anuais; **cc)** Deliberar sobre a divisão da remuneração dos administradores da Companhia, bem como sobre a participação eventual dos administradores nos lucros da Companhia, fixados pela Assembleia Geral; **dd)** Submeter à Assembleia Geral proposta de aumento de capital e reforma dos estatutos sociais; **ee)** Aprovar a propositura de ações judiciais contra o poder público federal, estadual e/ou municipal, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais; **ff)** Deliberar sobre aumento de capital com emissão de novas ações, mediante aprovação da Assembléia Geral; **gg)** Propor à deliberação da Assembleia Geral, o destino a ser dado ao saldo remanescente dos lucros do exercício; **hh)** Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral. **Artigo 9º**. A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração será composta por no mínimo 3 Diretores designados, respectivamente, por Diretor Executivo, Diretor Técnico e Diretor Comercial, os quais poderão ou não ser acionistas, desde que residentes no país. **§1º**: O período de gestão dos membros da Diretoria será de 3 anos, permitida a reeleição, mas a qualquer tempo, sem declinar os motivos, pode o Conselho de Administração substituir ou destituir qualquer Diretor, bem como escolher Diretor substituto na hipótese de vacância. **§2º**: A investidura no cargo dos eleitos somente se dará após a assinatura do competente termo de posse pelos mesmos no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, ficando os Diretores eleitos dispensados de caução. **§3º**: Os honorários dos Diretores serão fixados globalmente pela assembleia geral dos acionistas e definidos pelo Conselho de Administração. **§4º**: A sociedade se obriga, validamente, pela assinatura sempre em conjunto do Diretor Executivo com qualquer outro Diretor. **§5º**: Os atos a seguir enumerados deverão ter, para sua validade, obrigatoriamente a assinatura ou autorização prévia por escrito do Diretor Executivo, que atuará em conjunto com outro Diretor, nos termos da lei e dos demais artigos deste estatuto: **I**. Emissão de certificados representativos das ações; **II**. Nomeação de procuradores ad negotia e/ou ad judicia, sendo que neste caso caberá ao Diretor Executivo determinar os poderes conferidos, inclusive podendo atribuir parte de poderes da diretoria; **III**. Hipotecar e empenhar o patrimônio social, desde que autorizado pela Assembleia Geral. **§6º**: Para os atos de compra, venda, cessão, alienação e constituição de quaisquer outras garantias sobre imóveis serão necessárias a assinatura do Diretor-Executivo com outro Diretor, precedida da competente autorização da Assembleia Geral. **Artigo 10**. Compete à Diretoria, o exercício das atribuições e poderes que a Lei e estes Estatutos lhe conferem, para assegurar o funcionamento regular da sociedade, representando-a ativa e passivamente, podendo, entretanto, constituir procuradores para representar a sociedade, com poderes ad negotia ou ad judicia, mediante procuração que deverá ser firmada pelo Diretor Executivo e por qualquer um dos demais diretores. Em qualquer caso, deverão ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar os representantes e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por tempo indeterminado. Dentre outras atribuições, cabe à Diretoria: **l)** Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e demais documentos do movimento do exercício; **m)** Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembléias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e em suas próprias reuniões; **n)** Pagar e receber tudo quanto se refira à situação financeira da sociedade; **o)** Nomear, contratar e demitir empregados em todas as categorias, determinando suas atribuições, salários e participações; **p)** Participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil, fiscal e legal; **q)** Organizar a direção e supervisionar a estrutura comercial e administrativa da sociedade; **r)** Com autorização expressa do Assembleia Geral, vender ou compromissar imóveis, ceder ou prometer ceder direitos à aquisição dos mesmos, estipulando preços, prazos e condições, assinando todos os atos, papéis e instrumentos públicos ou particulares relacionados com essas transações; **s)** Comprar, vender, compromissar a compra ou prometer a venda de bens móveis, mercadorias, máquinas, veículos e demais utensílios necessários à execução dos objetivos sociais, de acordo com os valores fixados pelo Conselho de Administração; **t)** Receber dinheiro, emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, abrir e movimentar contas bancárias em estabelecimentos públicos ou particulares, contrair empréstimos e financiamentos em estabelecimentos públicos, particulares e com terceiros, e, desde que com autorização expressa do Conselho de Administração, dar garantias não consistente em bens imóveis necessárias às operações dessa natureza, empenhando bens sociais, aceitando, emitindo, endossando e sacando títulos a efeitos de crédito de todo e qualquer gênero e espécie; **u)** Com autorização expressa do da Conselho de Administração, hipotecar ou empenhar bens móveis ou, por qualquer outra forma, onerar o patrimônio social; **v)** Praticar, enfim, quaisquer atos que por estes estatutos não venham a ser vedados. **§Primeiro**: Compete ao Diretor Executivo: **j)** Praticar todos os atos de administração ordinária da Companhia, incluindo contratação e demissão de funcionários. **k)** Convocar, coordenar e presidir reuniões de diretores, no sentido de obter consecução de metas propostas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral; **l)** Ter sob sua orientação e controle os setores administrativo e econômico da empresa, bem como o controle dos departamentos financeiros, fiscal, legal e contábil, supervisionando o Caixa, as Contas Bancárias e demais valores da empresa; **m)** Representar, isoladamente, a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os negócios e transações da Companhia, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, observando-se as demais regras deste Estatuto, ressalvando-se o disposto nos artigos 9º, §5º, e 11 deste Estatuto.; **n)** Nomear procuradores para representar a sociedade, por meio de procuração firmada em conjunto com qualquer outro Diretor, nos termos do caput do artigo 10; **o)** Participar das reuniões do Conselho de Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados sobre a gestão empresarial; **p)** Firmar, em conjunto com outro diretor, escritura de compromisso e ou definitiva de compra e venda de imóveis, desde que previamente autorizado pela Assembléia; **q)** Prestar as devidas orientações e coordenar as atividades dos demais diretores da Companhia; **r)** Analisar balancetes fornecidos pela contabilidade e apresentar relatórios e os devidos esclarecimentos ao Conselho de Administração; **§2º**: Compete ao Diretor Técnico: **h)** Ter sob sua orientação e controle a aquisição de bens de produção, dos suprimentos de matéria-prima, de material secundário, de produtos intermediários e de embalagem; **i)** O desenvolvimento da produção e o controle de qualidade; **j)** A manutenção e segurança dos equipamentos da empresa; **k)** O desenvolvimento de pesquisas objetivando o acompanhamento das modernas técnicas de produção industrial voltadas para o segmento da companhia; **l)** Promover a importação de peças e/ou de componentes que integram os serviços da empresa; **m)** Assinar correspondência relativa ao cargo, no exercício de suas respectivas funções. **n)** Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as negociações técnicas da Companhia, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, ressalvando-se o disposto nos artigos 9º, §quinto e 11 deste Estatuto. **§3º**: Compete ao Diretor Comercial: **i)** Ter sob sua orientação e controle o setor de vendas da empresa; **j)** Promover e incentivar as vendas e o comércio da sociedade podendo admitir e dispensar vendedores e representantes, bem como realizar tudo o que for necessário para o bom andamento comercial da sociedade; **k)** Promover a ampliação das linhas de vendas; **l)** Determinar e coordenar pesquisas de mercado; **m)** Orientar a confecção e distribuição de catálogos e listas de preços; **n)** Orientar os assuntos relativos à propaganda e publicidade; **o)** Assinar a correspondência comercial e os demais expedientes do cargo, relativo às suas respectivas funções; e **p)** Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as negociações da Companhia, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, ressalvando-se o disposto nos artigos 9º, §quinto, e 11 deste Estatuto. **Artigo 11**. Todos os contratos, cheques, duplicatas, empréstimos junto às instituições financeiras e terceiros, guias de importação, papéis e documentos que envolvam obrigações ou possam gerar compromissos para a sociedade deverão ser firmados pelo Diretor Executivo, em conjunto com qualquer um dos demais diretores, inclusive nos casos de penhor, hipoteca e demais operações onerosas que sejam de interesse da sociedade, podendo inclusive, constituir procuradores com cláusula ad negotia e/ou ad judicia para representar a sociedade, desde que cumpridos os requisitos deste Estatuto. **§1º**: Não é permitido o uso da denominação social em documentos e negócios estranhos aos fins da sociedade. **§2º**: A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando atas. **Artigo 12**. Os administradores apresentarão anualmente o relatório, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de todas as operações sociais, comunicando por escrito, com 1 (um) mês de antecedência da Assembléia, que tais documentos se encontram à disposição dos acionistas na sede da sociedade, na forma do disposto no Artigo 133 da Lei nº 6.404. **§1º**: A Assembléia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, nos termos do Artigo 152 da Lei nº 6.404. **Capítulo IV – Do Conselho Fiscal. Artigo 13.** A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 membros efetivos e 3 membros suplentes e que somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previsto em lei. **§Único**: A Assembleia Geral que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal elegerá seus membros e fixará sua remuneração. **Capítulo V – Das Assembléias Gerais. Artigo 14**. A assembléia geral é o órgão soberano da sociedade e tem as funções e as atribuições que lhe são conferidas por lei e por este estatuto. **Artigo 15**. As assembléias gerais ordinárias realizar-se-ão dentro dos 4 primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para os fins previstos em lei e as extraordinárias quando houver necessidade e assim forem regularmente convocadas. **Artigo 16**. As assembleias gerais serão presididas pelo administrador que for aclamado na ocasião para dirigir os seus trabalhos, como Presidente da mesa, o qual acolherá, dentre os presentes, o que servirá como secretário. **Artigo 17**. Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia, que serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei, não se computando os votos em branco, e respeitado o estabelecido no Artigo 112 da Lei nº 6404/76. **Capítulo VI – Do Exercício Social, Balanço, Lucros, Fundos e Dividendos. Artigo 18**. No fim de cada exercício social, ou seja em 31 de dezembro, será levantado um Balanço Geral da sociedade, contendo a conta de Lucros e Perda e um relatório com as demonstrações financeiras previstas em lei. Do Lucro líquido apurado, em cada exercício social, na forma do Artigo 191 da Lei 6.404/76, far-se-á a seguinte distribuição: **a)** 5% para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% do capital social. **b)** 25%, como porcentagem mínima, para pagamento de dividendos aos acionistas, observando-se as normas estabelecidas pelo artigo 202 da Lei 6.404/76. **c)** O saldo eventual do lucro terá sua destinação determinada pela Assembleia Geral, podendo ser aprovada participação dos Diretores no lucro do exercício social, nos termos dos arts.152, 201 e 202 da Lei nº 6.404/76. **§Único**: Fica facultado o levantamento de balanços em quaisquer épocas, durante o exercício e, uma vez observadas as prescrições legais e estatutárias, é facultado, também distribuir dividendos e criar reserva, em função dos balanços levantados, sempre "ad-referendum" da Assembleia Geral que tiver por finalidade apreciar as respectivas contas. **Capítulo VII – Da Liquidação. Artigo 19**. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembléia Geral, quando esta forma for escolhida, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo VIII – Das Disposições Gerais. Artigo 20**. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por suas atualizações e pelas demais leis aplicáveis à espécie. Osasco, 19 de dezembro de 2016. João Carlos Andreotti Schreiner. Presidente. José Barbieri. Secretário. Maurício Andere von Bruck Lacerda. Advogado OAB/SP 222.591 CPF295.961.328-73.

# A tecnologia em prol da segurança dos cidadãos

Henrique Mafra (*)

*Existe a preocupação em se criar um bom relacionamento entre as forças policiais e as comunidades*

Dentre todos os problemas vivenciados pela população das grandes cidades, a segurança pública se apresenta como o mais latente e, como tal, a sua solução é bastante complexa. Mas a população pode ser protagonista no combate ao crime com o auxílio da tecnologia, cada vez mais comum no cotidiano das pessoas.

Para melhorar os índices de violência, o conceito de cidades inteligentes (smart cities, em inglês) torna-se uma opção rápida e bem econômica para as administrações públicas. A estrutura de "Smart Cities" se baseia não apenas na soma de informações de vários sistemas, como também, na gestão destes conhecimentos, fundamentais na prática da segurança participativa.

Câmeras, radares e até mesmo smartphones têm contribuído bastante na proteção, seja qual for o porte da região. Se no século XX parecia até algo mais próximo de histórias de ficção cientifica, onde o uso da tecnologia beneficiava o ser humano, a partir dos anos 2000, as inovações revolucionaram os mais diversos setores, resultando no avanço da mobilidade e de prestação de serviços.

No entanto, nenhum sistema tecnológico ainda é capaz de substituir a experiência do cidadão com o seu espaço. Em todo o mundo, existe a preocupação em se criar um bom relacionamento entre as forças policiais e as comunidades. Levando em consideração a realidade da maior parte das cidades brasileiras, que se mantêm com poucos recursos, a criação de ferramentas que facilite os meios de comunicação entre o cidadão e o policial de maneira segura e eficaz ajuda a instituir e consolidar a segurança participativa.

Os meios digitais fazem parte da realidade da sociedade moderna e oferecem uma gama de possibilidades capazes de impulsionar o uso dos recursos, bem como promover o devido andamento dos processos envolvidos. Assim, tal evolução, e por que não revolução, pode se tornar algo maior. Não faltam iniciativas como, por exemplo, o aplicativo Sempre Alerta, exemplo de como a Tecnologia de Informação e Comunicação pode ser usada para integrar a população e os governantes e consolidar o conceito de cidades inteligentes.

Os desafios para torná-las realidade são diversos. Contudo, a união entre todos os envolvidos – setor público, privado, sociedade e instituições – será o diferencial para que todos possam usufruir não só os benefícios esperados, como viver em um ambiente colaborativo, seguro e sustentável.

(*) - É cofundador da Mooh Tech (www.moohtech.com).

## EPT – ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLOGICAS S.A.

CNPJ Nº 60.730.645/0001-01 - NIRE Nº 35300058861

**Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração**

**Data e horário**: Aos 19/12/2016, às 18 horas. **Local:** na sede social. **Mesa**: José Barbieri, Presidente da Mesa e João Carlos Andreotti Schreiner, Secretário da Mesa. **Presença:** Totalidade dos membros do Conselho de Administração, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data. **Deliberações:** Item **(a)**: Por deliberação unânime dos votos dos conselheiros presentes foram eleitos os Conselheiros José Barbieri, RG 4.302.668-0 SSP/SP, CPF 090.289.788-87 para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; e o Sr. João Carlos Andreotti Schreiner, RG 23.686.094-X SSP/SP, CPF 222.187.238-08, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, cujos mandatos terminarão em 30/04/2020, por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia, oportunidade na qual serão eleitos novos membros para o Conselho de Administração. Item **(b)**: Por deliberação unânime dos votos dos conselheiros presentes foram eleitos os seguintes Diretores da Companhia, para um mandato de 3 anos, para o período compreendido entre 19/12/2016 e 18/12/2019, mediante assinatura e posse no livro próprio da Diretoria: **Diretor Executivo:** Nelson Ricardo Rigollet Valenzuela, RNE W642689-9 CGPI/DIREX/DPF, CPF 042.398.608.22. **Diretor Técnico**: Gisele de Andrade Galvão Bastos, engenheira civil, RG 22.446.287-8 SSP/SP, CPF: 256.081.118-93. **Diretor Comercial**: Eduardo Antônio Serrano, RG: 3.843.941-4 SSP/SP, CPF 574.639.998-15. Fica consignado em ata que o prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos Diretores se estenderá até a investidura dos futuros membros a serem eleitos, consoante § 4º, artigo 150 da Lei 6.404/76. Os Diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a atividade mercantil. Declaram, ainda, ter residência no território nacional, bem como que não ocupam cargos em outras sociedades concorrentes e que não foram declarados inabilitados pela Comissão de Valores Mobiliários e não possuem interesses conflitantes com os da companhia. Item **(c)**: Por deliberação unânime dos presentes, os membros do Conselho estabeleceram que do valor da remuneração global/anual de R$ 1.200.000,00 deliberado pela Assembleia Geral, R$ 300.000,00 serão destinados à remuneração dos 5 membros do Conselho de Administração, sendo a importância de R$ 5.000,00, por mês, a cada Conselheiro; e R$ 900.000,00 serão destinados à remuneração dos 3 Diretores, sendo a importância de R$ 25.000,00, por mês, a cada Diretor. Item **(d)**: Por deliberação unânime dos presentes, os membros do Conselho estabeleceram definir os seguintes limites para autorizar a Diretoria à realização de atos que ultrapassem os de administração ordinária (artigo 8º, alínea "h", incisos IV; VIII e IX), nos seguintes termos: artigo 8º, alínea "h", incisos IV do estatuto: até R$ 250.000,00; artigo 8º, alínea "h", incisos VIII do estatuto: até R$ 250.000,00; artigo 8º, alínea "h", e IX do estatuto: até R$ 250.000,00 Item **(d)**: Os presentes deliberaram, por unanimidade, que as reuniões ordinárias do Conselho de Administração ocorrerão na sede da sociedade, na última segunda-feira de cada mês, às 14:30h. Nenhum outro assunto foi levantado pelos presentes para deliberação na reunião do Conselho de Administração. Assim, nada mais a tratar, foi encerrada a reunião do Conselho de Administração. **Encerramento**: Formalidades Legais. Osasco, 19/12/2016. Membros do Conselho de Administração Presentes: Gilberto Antonio Giuzio, João Carlos Andreotti Schreiner, José Barbieri, Luiz Francisco Pandolfo Schreiner, Flávio Carvalho Martins. José Barbieri – Presidente. João Carlos Andreotti Schreiner – Secretário. Osasco, 19/12/2016. José Barbieri - Conselheiro Presidente. João Carlos Andreotti Schreiner - Conselheiro Secretário. Gilberto Antonio Giuzio. Luiz Francisco Pandolfo Schreiner. Flávio Carvalho Martins. **Diretores Eleitos:** Nelson Ricardo Rigollet Valenzuela - Diretor Executivo; Gisele de Andrade Galvão Bastos - Diretora Técnica. Eduardo Antônio Serrano - Diretor Comercial. Esta ata em seu inteiro teor encontra-se arquivada na JUCESP nº 1.684/17-6 em 05/01/2017. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.

## AGENDA DO EMPR@SÁRIO®

www.agenda-empresario.com.br ANO XXX APOIO: CENOFISCO

**SEGUNDA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2017**

**VENDA DE LENHA DE FLORESTA PLANTADA**

Empresa atuante na área de agronegócio iniciou a produção e venda de lenha de floresta plantada, deve ser tributada para o FUNRURAL? Saiba mais acessando: [www.empresario.com.br/legislacao].

**PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

Quando a empresa já possui um portador de necessidades especiais em seu quadro de empregados, entretanto nunca foi informado como portador de necessidades especiais, como proceder para corrigir tal informação? Saiba mais: [www.empresario.com.br/legislacao].

**APOSENTADOS EM COOPERATIVA DE TRABALHO**

Aposentados que formarem cooperativa de trabalho podem perder o benefício e se receber LOAS, como proceder? Saiba mais acessando a íntegra no site: [www.empresario.com.br/legislacao].

**GRÁVIDA PEDE DEMISSÃO**

Funcionária gestante de 16 semanas pode pedir demissão? Quais seus direitos? Saiba mais acessando: [www.empresario.com.br/legislacao].

**PRODUTOR RURAL FALECEU E TINHA UMA MATRÍCULA CEI COM ALGUNS FUNCIONÁRIOS REGISTRADOS. SUA ESPOSA E INVENTARIANTE ABRIU UMA NOVA MATRÍCULA CEI, PODEMOS TRANSFERIR OS FUNCIONÁRIOS?**

Por se tratar de vínculo com empregador pessoa física, não se opera o princípio da sucessão de empregos, portanto será necessário efetuar a rescisão do contrato de trabalho, procedendo a contratação na nova matricula CEI.

**PRESTAR SERVIÇO ALÉM DO HORÁRIO**

Funcionário que presta serviços fora do horário comercial, devemos pagar algo além das horas extras e horário de deslocamento? Saiba mais acessando: [www.empresario.com.br/legislacao].

**FALECIMENTO DO EMPREGADO DOMÉSTICO**

Como proceder no caso de morte de um empregado doméstico a sua quitação? Devemos informar o eSOCIAL? Saiba mais: [www.empresario.com.br/legislacao].

• Eficiência • Qualidade • Confiança www.osfe-rnc.com.br
OSFE CONTÁBIL 35 anos

Fundador: José SERAFIM Abrantes www.orcose.com.br
50 anos ORCOSE

Candinho Assessoria Contábil
www.candinho.com.br

GLANDATA
www.glandata.com.br

SOLUÇÕES PARA SUA EMPRESA

capital-jan/17

© HÍFEN – todos os direitos reservados

**BRC SecuritizadorA S.A.**

CNPJ/MF Nº 08.653.753/0001-08 - NIRE 35300338294

**Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Série da 1ª Emissão**

Ficam convocados os senhores Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") da 7ª Série da 1ª Emissão da BRC Securitizadora S.A. ("Emissora"), em atenção à Cláusula 10 do Termo de Securitização de Créditos da 7ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da BRC Securitizadora S.A. firmado em 18/11/08 e aditado na mesma data ("Termo de Securitização"), a se reunirem em AGT dos CRI, a ser realizada, em segunda convocação, em 20/1/17, às 10:30 hs, na sede da Emissora, na Rua Hungria, nº 620, 4º andar, em SP/SP, a fim de deliberar sobre a ordem do dia abaixo: **1.** Deliberar sobre a cessão dos direitos e obrigações do Contrato de Agente de Pagamento pelo Deutsche Bank S.A., CNPJ/MF nº 62.331.228/0001-11 para a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., CNPJ/MF nº 23.103.490/0001-57, nos termos do Contrato de Agente de Pagamento. Os titulares dos CRI deverão encaminhar, até as 18 hs do dia 18/01/17 à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de Agente Fiduciário dos CRI, por meio do endereço eletrônico **ger1.agente@oliveiratrust.com.br**, cópia dos documentos comprobatórios de sua representação e suas respectivas quantidades de CRI. No dia da realização da AGT, os representantes dos titulares dos CRI deverão se apresentar com 30 minutos de antecedência, munidos de documento de identidade e dos documentos originais previamente encaminhados por correio eletrônico. Os termos em maiúsculas que não sejam definidos no presente Edital têm o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização. **Carlos Eduardo Poli Sisti** - BRC Securitizadora S.A. **(12, 13 e 14/01/2017)**

**BRC Securitizadora S.A.**

CNPJ/MF Nº 08.653.753/0001-08 - NIRE 35300338294

**Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 10ª Série da 1ª Emissão**

Ficam convocados os senhores Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") da 10ª Série da 1ª Emissão da BRC Securitizadora S.A. ("Emissora"), em atenção à Cláusula 10 do Termo de Securitização de Créditos da 10ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da BRC Securitizadora S.A. firmado em 22/04/09 e aditado na mesma data ("Termo de Securitização"), a se reunirem em AGT dos CRI, a ser realizada, em 2ª convocação, em 20/01/17, às 11:30 hs, na sede da Emissora, na Rua Hungria, nº 620, 4º andar, em SP/SP, a fim de deliberar sobre a ordem do dia abaixo: **1.** Deliberar sobre a cessão dos direitos e obrigações do Contrato de Agente de Pagamento pelo Deutsche Bank S.A., CNPJ/MF nº 62.331.228/0001-11 para TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., CNPJ/MF nº 23.103.490/0001-57, nos termos do Contrato de Agente de Pagamento. Os titulares dos CRI deverão encaminhar, até as 18 hs do dia 18/01/17 à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de Agente Fiduciário dos CRI, por meio do endereço eletrônico **ger1.agente@oliveiratrust.com.br**, cópia dos documentos comprobatórios de sua representação e suas respectivas quantidades de CRI. No dia da realização da AGT, os representantes dos titulares dos CRI deverão se apresentar com 30 minutos de antecedência, munidos de documento de identidade e dos documentos originais previamente encaminhados por correio eletrônico. Os termos em maiúsculas que não sejam definidos no presente Edital têm o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização. **Carlos Eduardo Poli Sisti** - BRC Securitizadora S.A. **(12, 13 e 14/01/2017)**

Empresas & Negócios netjen@netjen.com.br
Para veiculação de seus Balanços, Atas, Editais e Leilões neste jornal, consulte sua agência de confiança, ou ligue para
TEL: 3106-4171